



Parecer Técnico Referencial nº 101/2025

Objeto: INEXIGIBILIDADE ARTIGO 74, INCISO I

PROCESSO: 2152/2025

PARECER TÉCNICO DE INEXIGIBILIDADE

1. Identificação

- Interessado: Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás
- Objeto: Contratação de serviços de telefonia móvel junto à operadora VIVO S.A.
- Modalidade: Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. Contextualização

A Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás necessita da contratação de serviços de telefonia móvel para uso administrativo e institucional, a fim de garantir comunicação contínua, eficiente e segura entre vereadores, servidores e setores internos da Casa Legislativa.

Após análise de mercado, verificou-se que a operadora VIVO S.A. é a única empresa que dispõe de cobertura estável e abrangente no município, fator que inviabiliza a competição entre fornecedores e caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação.

3. Fundamentação Técnica

- Necessidade: A comunicação institucional depende de serviço móvel com cobertura confiável, especialmente em atividades externas.
- Exclusividade: Apenas a VIVO S.A. apresenta sinal adequado na região, conforme testes e levantamentos técnicos.
- Base Legal: O art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, prevê inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição, em razão de fornecedor exclusivo.
- Benefícios da contratação:
 - Comunicação ágil e eficiente;
 - Maior integração entre os setores administrativos e legislativos;
 - Redução de riscos de falhas operacionais e de deslocamentos desnecessários;
 - Atendimento imediato às demandas institucionais.
- Riscos identificados:
 - Dependência da operadora exclusiva;



- Possíveis reajustes contratuais;
- Eventuais interrupções de sinal.

Mitigação: acompanhamento contínuo do contrato, cláusulas claras sobre reajustes e suporte técnico da operadora.

4. Opinião Técnica

Considerando a necessidade institucional, a inexistência de alternativas viáveis de mercado, a fundamentação legal da inexigibilidade e os benefícios do serviço prestado, este parecer opina favoravelmente à contratação da operadora VIVO S.A., por inexigibilidade, para prestação de serviços de telefonia móvel à Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás.

A contratação mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e economicamente justificada, assegurando a continuidade da comunicação institucional e a eficiência da gestão pública legislativa.

5. Conclusão

Assim, opino pela regularidade do processo de contratação direta, mediante inexigibilidade, por se tratar de serviço público essencial, prestado em regime de exclusividade pela concessionária responsável pela área de abrangência.

ENCAMINHO a Diretora Financeira para proceder com a Habilitação da Contratada, lembrando que à apresentação das certidões fiscais e trabalhistas exigidas pela Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que, nos termos do art. 69, §1º, a ausência eventual de regularidade não inviabiliza a contratação, tendo em vista a essencialidade do serviço e a exclusividade da concessionária, devendo a Administração registrar a devida justificativa em processo.”

Este é o parecer!

Campo Alegre de Goiás, 16 de julho de 2025

WATSON PIRES DOS SANTOS

Agente de Contratação

Matrícula 1031

Site: www.campoalegre.legislativo.go.gov.br

Fone: (64) 3696-1228 e-mail: camaracampoalegregoias@gmail.com

Rua Natal nº 130 – Vila Satélite – CEP 75795-000 - Campo Alegre de Goiás